
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 19

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 19 JUNHO 2019

THE HISTORY OF THE



OF THE

UNIVERSITY OF CHICAGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 19

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezanove, na sala privada de reuniões dos Paços do Município de Castelo Branco, reuniu a Câmara Municipal por convocação extraordinária sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente José Augusto Rodrigues Alves, estando presentes os Senhores Vereadores Maria José Barata Baptista, Jorge Manuel Carrega Pio, Carlos Barata de Almeida e Luísa Margarida Ventura Cardoso Gomes Pereira.

O Senhor Presidente Luís Manuel dos Santos Correia e a Senhora Vereadora Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, não estiveram presentes, por se encontrarem em serviço oficial do Município.

O Senhor Vereador Hugo José dos Reis Lopes não pode estar presente por motivo de compromissos profissionais.

A Senhora Vereadora Luísa Margarida Ventura Cardoso Gomes Pereira, *cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista* do Partido Socialista, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 16 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 52/2019, de 17 de junho:

Ponto 1 – Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2018

Pelo Senhor Presidente foram presentes os documentos relativos às *Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2018*, que são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar os documentos relativos às *Contas Consolidadas do Grupo Municipal do Ano de 2018*.

Mais deliberou submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 2 – Transferência de Competências. Proposta

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 3434, de 15/06/2019, do Senhor Vereador Jorge Carrega Pio, sobre a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais. Da mesma consta o seguinte texto: "A Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no n.º 2 do artigo 4.º, que se admite a sua concretização gradual já em 2019. No entanto, como decorre do n.º 1, do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. No seguimento da Informação n.º 2528, de 02/05/2019 e considerando a publicação de novos diplomas que concretizam o quadro de transferências nos Municípios coloca-se à consideração superior a não aceitação das seguintes competências: Decreto-Lei n.º 21/ 2019, de 30 de janeiro – Educação (Declaração de Retificação n.º 10/2019 - prazo até 30 de junho de 2019); Decreto-Lei n.º 58/ 2019, de 30 de abril – Transporte em vias navegáveis interiores; Decreto-Lei n.º 72/ 2019, de 28 de maio – Áreas portuárias".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a não aceitação das competências inerentes ao Decreto-Lei n.º 21/ 2019, de 30 de janeiro – Educação (Declaração de Retificação n.º 10/2019 - prazo até 30 de junho de 2019), ao Decreto-Lei n.º 58/ 2019, de 30 de abril – Transporte em vias navegáveis interiores e ao Decreto-Lei n.º 72/ 2019, de 28 de maio – Áreas portuárias.

Mais deliberou submeter o documento à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

Ponto 3 – Aquisição de Prédio em Alcains – Início de Processo Expropriativo

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 12, de 11/06/2019 (n.º de entrada I 3483, de 18/06/2019) e um relatório de avaliação, do Diretor do Departamento Técnico Operacional, sobre a aquisição de um prédio em Alcains, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o n.º 790/19881116, e que inclui os prédios inscritos nas matrizes prediais de freguesia de Alcains: rústica (artigo 299 F); e, urbana (artigo 2829). Início de Processo Expropriativo. Da informação conta o seguinte texto: "Salvo melhor opinião nos termos do disposto no Código das Expropriações, na sua atual redação (adiante designado por CE) só será possível requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação se forem tomadas as seguintes diligências prévias: 1.º – Pese embora os antecedentes e as decisões já tomadas, somos de opinião, para não 'inquinar' o processo expropriativo, que seja demonstrado oficialmente, perante uma proposta de valor baseada em relatório elaborado por perito da lista oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

tribunal, que não foi possível a aquisição por via do direito privado. Com efeito o n.º 1 de artigo 11.º do CE dispõe que *'a entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, salvo nos casos previstos no artigo 15.º, e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via'*. 2.º – Neste contexto, o executivo municipal deverá deliberar que seja realizada a avaliação do prédio em causa, por um perito da lista oficial do tribunal, para satisfazer o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do CE que refere que *'A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação'*. 3.º – Relativamente a peritos da lista oficial, residentes em Castelo Branco, documento que se anexa, indicam-se os Sr. Eng.º Adelino Rafael, o Sr. Eng.º António Rui Alves e o Sr. Eng.º Ricardo Dias Alves, podendo a CM escolher livremente um deles. 4.º – Após elaboração de tal relatório, e previamente à deliberação do executivo para se iniciar a parte do processo expropriativo referente à tentativa de aquisição pela via do direito privado, os serviços administrativos deverão informar se existe cabimentação orçamental para a aquisição em função do valor indicado pelo perito da lista oficial. 5.º – Após deliberação do executivo deverão ser notificados todos os interessados sendo que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do CE, *'consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos'*. 6.º – Caso se consiga adquirir o bem nesta fase de negociação por via do direito privado, considera-se concluído o processo expropriativo. 7.º – Caso não seja possível a aquisição pela via do direito privado, e salvo melhor opinião, para seguimento do processo expropriativo a Câmara Municipal terá de solicitar ao tribunal a designação de um perito da lista oficial, para realizar a vistoria *'ad perpetuam rei memoriam'* nos termos previsto no artigo 21.º do CE. Outras considerações. 8.º – Relativamente ao processo expropriativo, e conforme n.º 2 do artigo 14.º do CE *'A competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respetiva assembleia municipal'*. Ora, uma vez que a obra que a Câmara Municipal pretende implementar no local não está prevista em plano de urbanização ou de pormenor, a entidade competente para declarar a utilidade pública não poderá ser a Assembleia Municipal; 9.º – A DUP da expropriação dos bens imóveis, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do CE *'é da competência do ministro a cujo departamento compete a apreciação final do processo'*. 10.º – Finalmente considera-se que deverá aproveitar-se o tempo que será necessário para a elaboração do relatório por perito da lista oficial, e a deliberação do executivo com vista a iniciarem-se as negociações com vista à aquisição do prédio por via do direito privado, para a CM desenvolver um projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de execução da obra capaz de fundamentar a necessidade de expropriar, de justificar a DUP e, bem assim, justificar a oportunidade para, através da DGAL, ser requerida a posse administrativa do bem, com caráter de urgência, junto da tutela que, para o caso, será o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais. Relativamente à necessidade de projeto realça-se o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do CE cuja epígrafe é Posse administrativa e que dispõe o seguinte: *'Se a entidade expropriante for pessoa coletiva de direito público ou empresa pública, nacionalizada ou concessionária de serviço público ou de obras públicas, pode ser autorizada pela entidade competente para declarar a utilidade pública da expropriação a tomar posse administrativa dos bens a expropriar desde que os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado sejam urgentes e aquela providência se torne indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta'*. 11.º – Dado estimar-se que o valor da aquisição é substancialmente inferior a 1000 vezes o RMMG, e sendo da competência do executivo municipal a aquisição de bens até tal valor, afigura-se que não será porventura necessária a aprovação da Assembleia Municipal. 12.º – Apesar de estes serviços poderem prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos normalmente utilizados pelos peritos da lista oficial, dada a natureza jurídica da matéria, propõe-se que o acompanhamento do processo expropriativo seja apoiado diretamente pelo gabinete jurídico. Conclusão. Em face do exposto propõe-se que em reunião do executivo, seja deliberado: a) Dar início ao processo expropriativo referente à aquisição de um prédio em Alcains descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o n.º 790/19881116, e que inclui os prédios inscritos nas matrizes prediais de freguesia de Alcains: rústica (artigo 299 F); e, urbana (artigo 2829); b) Nomear um dos peritos da lista oficial do tribunal anexa, sugerindo-se um dos identificados em 3.º, dado residirem em Castelo Branco; c) Elaborar o projeto de execução da obra pretendida; e, d) Reencaminhar o processo para o Gabinete Jurídico para apoio e acompanhamento da tramitação".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o início do processo expropriativo referente à aquisição de um prédio em Alcains, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 790/19881116, e que inclui os prédios inscritos nas matrizes prediais de freguesia de Alcains: rústica (artigo 299 F); e, urbana (artigo 2829), para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, na sua atual redação.

Mais deliberou, nomear o engenheiro civil Ricardo Miguel Dias Alves para proceder à avaliação do prédio em causa, nos termos do no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, na sua atual redação.

Deliberou ainda aprovar a elaboração do projeto de execução da obra pretendida e reencaminhar o processo para o Gabinete Jurídico para apoio e acompanhamento da tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 4 – União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata. Contrato Interadministrativo. Pintura do Cemitério Paroquial de Escalos de Baixo

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 4475, de 05/06/2019, do Departamento de Administração Geral, sobre a celebração de um contrato interadministrativo com a União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata. Da informação consta o seguinte texto: "1 – A União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata pretende efetuar a reparação, manutenção e pintura dos muros interiores e exteriores do Cemitério em epígrafe. 2 – Considerando que nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações. 3 – Assim, em face do exposto e nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal aprove o apoio de 7.900,00 euros à União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, devendo deliberar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de apoio a qual, após a respetiva aprovação, deverá ser formalizada mediante a celebração de um contrato interadministrativo".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor a celebração de um contrato interadministrativo com a União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, que estabelece a transferência da verba de € 7.900,00, para a execução da obra de reparação, manutenção e pintura dos muros interiores e exteriores do cemitério paroquial de Escalos de Baixo.

Mais deliberou, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

Ponto 5 – Junta de Freguesia de Alcains. Solicitação de apoio. Transportes diversos

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 3387, de 13/06/2019, cujo texto se transcreve: "1 – Mediante envio de email, cuja cópia se anexa, vem a Junta de Freguesia de Alcains solicitar apoio à Câmara Municipal para ceder, a título de empréstimo, um autocarro para poder continuar a assegurar o serviço de transportes diversos à freguesia, uma vez que o autocarro que possui já tem mais de 16 anos e por esse motivo não pode transportar crianças. 2 – Os transportes que habitualmente são efetuados pela Junta respeitam às crianças dos dois infantários, Infantário da Freguesia e do Lar Major Rato, designadamente, para as piscinas municipais e para eventos de índole escolar, bem como transporte de idosos do Lar Major Rato para as aulas de hidroginástica nas piscinas municipais, passeios de lazer, transporte da população a vários eventos paroquiais e transporte das diversas camadas de atletas do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Clube Desportivo de Alcains. 3 – Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. 4 – Assim em face do exposto, sou de opinião que nada obsta a que a Câmara Municipal possa ceder à Junta de Freguesia de Alcains um autocarro que permita, àquela Autarquia, satisfazer os interesses das populações anteriormente referenciadas. 5 – Caso esta forma de apoio à Junta de Freguesia de Alcains seja autorizada, deve ser celebrado um contrato de cedência temporária do autocarro, renovável anualmente, devendo ainda serem fixadas as demais cláusulas referentes à utilização, manutenção e condução”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor a cedência de um autocarro, à Junta de Freguesia de Alcains, que permita àquela autarquia continuar a assegurar o serviço de transportes diversos na freguesia que permite a satisfação dos interesses da população.

Mais deliberou, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 16 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário